



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 390/2010, de 25 de fevereiro de 2010.

DISPÕE SOBRE REVISÃO
REMUNERATÓRIA DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES,
OCUPANTES DE CARGOS DE
GUARDA MUNICIPAL E MOTORISTA,
DETENTORES DE CARGOS EFETIVOS
E FUNÇÕES DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL QUE INDICA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Definitivo e do Quadro Provisório de Funções, do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Quadro estabelecido abaixo:

QUADRO A
QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS

CARGOS	Símbolo	C. Horária Semanal	VENCIMEN TO R\$
Guarda Municipal	ADO	40h	550,00
Motorista	STM	40h	800,00

Art. 2º. – O motorista designado para trabalhar em veículo de grande porte terá direito à Gratificação de desempenho de 50% (cinquenta por cento) do vencimento.

§ 1º - Entende-se por veículo de grande porte os do tipo topik, micro-ônibus e ônibus.

§ 2º - O pagamento da gratificação deverá ser feito por plantão dado, conforme cálculo especificado abaixo, levando em conta a escala estabelecida para o mês:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
Gabinete do Prefeito



Valor mês = Gratificação

2

Exemplo cálculo: Escala com 10 plantões – motorista deu dois plantões em substituição;

Cálculo: $400 / 10 = 40$ por plantão dado.

§ 3º – O pagamento da Gratificação instituída no artigo 2º desta Lei cessará na hipótese de interesse e conveniência administrativa e a vantagem não se incorporará, sob nenhum fundamento e para fim algum, ao vencimento ou remuneração do servidor dela beneficiado, nem servirá de base de cálculo para outras vantagens.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2010.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2010.


FRANCISCO WILSON FREITAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
Gabinete do Prefeito



EDITAL DE PUBLICAÇÃO 002.25.02/2010

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, Lei Orgânica do Município, artigo 131, § 1º e Lei nº 135/2001, de 18 de janeiro de 2001, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI Nº 390/2010 de 25 de fevereiro de 2010.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE

CUMRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2010.


FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal